



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 479, DE 26 DE JUNHO DE 1996

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os Artigos 96, inciso I, alínea b, e 99 da Constituição Federal, combinados com o artigo 5º da Lei Complementar nº 10/71, Artigo 4º da Lei 7.267/84, da [Resolução Administrativa nº 42/91](#), Artigo 707, alínea c, da Consolidação das Leis do Trabalho e Artigo 42, inciso XIX, do [Regimento Interno](#), e

Considerando que o funcionamento da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho é regido pelo Regulamento-Geral;

Considerando que o [ATO.TST.GP.Nº 015/95](#) determinou a observância transitória e experimental das normas constantes do projeto do Regulamento-Geral até sua aprovação pelo Órgão Especial;

Considerando o que foi constatado no período da vigência temporária e experimental do projeto;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o funcionamento das Unidades Administrativas;

Considerando que a instituição dessas normas por ato da Presidência contribuirão para "o bom funcionamento do Tribunal" (art. 707, alínea c, da CLT e art. 42, inciso XIX, do [Regimento Interno](#));

Considerando equívoco ocorrido quando da elaboração dos subitens 8.2 e 9.2 do [ATO.TST.GP.Nº 443/96, de 20/06/96](#),

RESOLVE:

Retificar os aludidos subitens, do mencionado ATO nos seguintes

termos:

8.2) - criar a Tabela de Gratificação da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que contará com as seguintes funções gratificadas: Subdiretor da Secretaria da Subseção I (1), Assistente de Diretor (1), Assistente Secretário (3), Assistente Administrativo (5), Assistente (4), Auxiliar Especializado (3) e Assistente-Chefe de Setor (4);

9.2) - criar a Tabela de Gratificação da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que contará com as seguintes funções gratificadas: Subdiretor de Secretaria da Subseção II (1), Assistente de Diretor (1), Assistente Secretário (3), Assistente Administrativo (5), Assistente (4), Auxiliar Especializado (3) e Assistente-Chefe de Setor (5).

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Este texto não substitui o original publicado no Diário da Justiça e no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.